



LEI Nº 2.767/PMC/11

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL. Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a abertura de crédito adicional suplementar ao orçamento vigente no valor de R\$ 117.487,89 (cento e dezessete mil quatrocentos e oitenta e sete reais e oitenta e nove centavos) para atender a Secretaria Municipal de Educação – SEMED, conforme discriminado na tabela abaixo:

TABELA 01 - VALOR DO REPASSE FINANCEIRO

	PARCELAS	VALOR
Repasse financeiro exercício 2010 Salário Educação conta corrente 19.964-8	12	R\$ 530.692,77
Rendimento de Aplicação exercício de 2010		R\$ 7.951,79
		R\$ 538.644,56

TABELA 02 - ANÁLISE PARA SUPERÁVIT FINANCEIRO

1. Saldo Anterior 2009	13.434,83
2. Repasse financeiro exercício de 2010	R\$ 530.692,77
3. Rendimento de Aplicação exercício de 2010	R\$ 7.951,79
4. SALDO FINANCEIRO (1+2+3).....	R\$ 552.079,39
5. Despesa pagas exercício de 2010	R\$ 420.502,80
6. SALDO FINANCEIRO 31/12/2010 (4-5).....	R\$ 131.576,59
7. Despesa Resto à Pagar INSCRITO em 2010	R\$ 14.088,70
8. SUPERÁVIT (6-7).....	R\$ 117.487,89

A				B			
A SUPLEMENTAR				A REDUZIR/VINCULAR			
Ficha	Cód	Especificação	Valor (R\$)	Ficha	Cód	Especificação	Valor (R\$)
	14	SECRET. MUN. DE EDUCAÇÃO		Para cobertura do referido crédito será utilizado recursos provenientes de superávit financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício (2010), em Conta Corrente específica 19.964-8 Agência 1179-7 Banco do Brasil Salário Educação, no valor de R\$ 117.487,89 (cento e dezessete mil quatrocentos e oitenta e sete reais e oitenta e nove centavos), em conformidade com o disposto no Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64.			
	12.361.0019.2.0084	Atend Transporte Escolar – Salário Educação					
	002.013	TRANSFERENCIAS REC. DO FNDE					
359	3.3.90.39.00	Outros Serv. de Terc. Pes. Jurídica	117.487,89				
TOTAL							117.487,89



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
CNPJ: 04.092.714/0001-28
PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Art. 2º Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de superávit financeiro de acordo com o 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64, conforme especificado na coluna B da tabela acima.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal, 02 de março de 2011.

FRANCESCO VIALETTO
Prefeito

MARCELO VAGNER PENA CARVALHO
Procurador-Geral do Município OAB/RO – 1.171